

# CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Circular n. 3.978/2020 - Parte III



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Magno Coimbra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

### CÓDIGO:

221125285995



#### **LEONARDO DEITOS**

Servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Ex-Policial Civil, Pós-graduado em Ciências Policiais e Investigação Criminal, Bacharel em Direito. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos.







# SUMÁRIO

Apresentação 4
Circular n. 3.978/2020 – Parte III
Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas
Procedimento de Análise Centralizado
Proibições
Dos Procedimentos de Comunicação ao Coaf
Da Comunicação de Operações e Situações Suspeitas 6
Da Comunicação de Operações em Espécie
Dos Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados8
Relação com Instituições Financeiras Estrangeiras
Relação com Terceiro não Sujeito ao Controle Regulamentar do Bacen 9
Dos Mecanismos de Acompanhamento e de Controle
Da Avaliação de Efetividade
Disposições Finais11
Resumo
Exercícios
Gabarito
Gabarito Comentado
Anova 20



## **APRESENTAÇÃO**

Olá! Nesta aula continuaremos o estudo sobre a Circular n. 3.978/2020. Estudaremos a terceira parte da norma.

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você **avalie o conteúdo desta aula**. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, sua avaliação é muito importante!

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grato em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Caso você não compreenda completamente qualquer dos assuntos tratados nas aulas, envie sua pergunta pelo **Fórum de Dúvidas**, terei grande satisfação em responder seu questionamento o mais breve possível.

Seja imparável!

#SouGran

gran.com.br 4 de 47



## **CIRCULAR N. 3.978/2020 - PARTE III**

# DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos **procedimentos de monitoramento e seleção**, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Destaca-se que a análise das operações e situações suspeitas deve ser formalizada em dossiê, **independentemente de comunicação ao Coaf**.

No decorrer desta aula, você vai aprender que existem situações cuja comunicação ao COAF é obrigatória, porém, comunicar ao COAF não é requisito para que ocorra a análise de uma operações ou situações suspeita.

ATENÇÃO

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de **quarenta e cinco dias**, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Para possibilitar a análise de operações e situações suspeitas, as instituições financeiras devem dispor, no País, de recursos e competências necessários para a realização dos procedimentos necessários.

## PROCEDIMENTO DE ANÁLISE CENTRALIZADO

Salienta-se que os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do **conglomerado prudencial** e do **sistema cooperativo de crédito**.

As instituições que optarem por realizar os procedimentos de análise na forma centralizada devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

## **PROIBIÇÕES**

Existem algumas proibições que incidem na execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 47



Assim, é vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas, é proibido, também, a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.

Do mesmo modo, é proibido que a análise de operações e situações suspeitas seja realizada no exterior.

#### Resumindo:

- É proibido que a análise de operações e situações suspeitas seja realizada o exterior.
- É vedada a contratação de terceiros para <u>realizar</u> ou <u>prestar auxílio</u> a elaboração da análise.

## DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

Estudaremos, agora, as disposições da Circular n. 3.978/2020 que tratam sobre o procedimento de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

## DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê editado após a realização de procedimentos de análise de operações e situações suspeitas e registrado de forma detalhada.

**Obs.:** A elaboração do dossiê não depende de comunicação ao COAF, porém, se for constatada a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, deve-se comunicar ao COAF.

Resumindo:

Elaborar dossiê - Não depende de comunicação ao COAF.

**Dossiê, já elaborado, possui indícios de Lavagem de Dinheiro** – Deve-se comunicar ao COAF.

As instituições financeiras devem realizar a comunicação, ao COAF, <u>sem dar ciência aos</u> <u>envolvidos ou a terceiros</u>.

Destaca-se que a decisão de comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Já a comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 47



#### Portanto:

- A decisão de comunicação deve ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- · A comunicação deve ocorrer até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

## DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem comunicar ao Coaf:

- As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Destaca-se que, as instituições financeiras, devem realizar as comunicações <u>sem dar</u> ciência aos envolvidos ou a terceiros.

**Obs.:** A comunicação ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

### É possível alterar ou cancelar uma comunicação, professor?

Sim, mas se a alteração ou cancelamento ocorrer após o quinto dia útil seguinte ao dia da realização da respectiva comunicação, o ato deve ser justificado.

As comunicações, ao COAF, podem ser realizadas de forma centralizada, professor?

As comunicações podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 47

Ressalta-se que as instituições que optarem por realizar as comunicações de forma centralizada, devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

As instituições financeiras que não tiverem efetuado nenhuma comunicação ao Coaf durante o ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

\_\_\_\_\_

As comunicações ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- É pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- É pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição que tenha praticado, ou tentado praticar, ato terrorista.

**Obs.:** As instituições financeiras devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

# DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As instituições financeiras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Os procedimentos devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco.

Os procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, devem ser formalizados em documento específico aprovado pela diretoria da instituição. Os critérios para a classificação em categorias de risco devem estar previstos neste documento.

As instituições financeiras devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 47



# RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTRANGEIRAS

As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem:

- Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- Certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado:
- Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação;
- Dar ciência do contrato de parceria ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.

As medidas acima mencionadas são aplicáveis, inclusive, às relações de parceria estabelecidas com bancos correspondentes no exterior.

# RELAÇÃO COM TERCEIRO NÃO SUJEITO AO CONTROLE REGULAMENTAR DO BACEN

As instituições financeiras na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem:

- Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- Certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- Conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dar ciência do contrato ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 47



# DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo:

- · A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- · A definição de métricas e indicadores adequados;
- A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

## DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

As instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, além disso, devem documentar a avaliação em relatório específico.

O relatório de efetividade deve ser:

- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;
- Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Professor, o relatório de efetividade é encaminhado para quem?

#### É encaminhado para:

- O comitê de auditoria, quando houver;
- · Ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

Professor, o que o relatório de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos deve conter?

O relatório referido deve conter:

- · Informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Informações que descrevam os testes aplicados;
- · Informações que descrevam a qualificação dos avaliadores;
- · Informações que descrevam as deficiências identificadas;
- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **10** de **47** 



- A avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A avaliação da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- A avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- · A avaliação dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- A avaliação das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

**Obs.:** Lembre-se de que, para as instituições do **conglomerado prudencial** e do **sistema cooperativo de crédito** admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade.

Neste caso, as instituições que optarem por realizar o relatório único devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

As instituições financeiras devem elaborar **plano de ação** destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da **avaliação de efetividade**, este, deve ser documentado por meio de **relatório de acompanhamento**.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são enviados para quem, professor?

São encaminhados para ciência e avaliação do:

- · Comitê de auditoria, quando houver;
- Diretoria da instituição;
- · Conselho de administração, quando existente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Das disposições finais, é importante destacar os documentos que devem permanecer à disposição do BACEN, vamos estudar quais são eles?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 47



Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil:

- O documento de instituí a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Quando for firmada "política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única", por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito, a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, deve permanecer à disposição do BACEN;
- O relatório de impedimento ou limitação legal à aplicação da política e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, se existente;
- O documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- O contrato firmado quando a Instituição Financeira estabelece relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil;
  - O contrato deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual.
- A ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de serem formalizadas, por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito, as seguintes opções:
  - Avaliação interna de risco centralizada
  - Procedimento de monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas único.
  - Procedimento de Análise de Operações e Situações Suspeitas único.
  - Comunicações centralizadas.
  - Relatório de avaliação de efetividade único.
- O relatório de avaliação de efetividade;
- As versões anteriores da avaliação interna de risco;
  - Os documentos e informações devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.
- O manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes;
- O manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionado;
- · As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade;
- Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle;
- Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 47

 Os documentos e informações devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

As instituições financeiras devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de **dez anos**:

- · As coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes.
  - O prazo de dez anos começa a contar a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.
  - As informações que devem ser coletadas são:
    - · Identificação, qualificação e classificação;
    - · Identidade do cliente;
    - Coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
  - Contado o prazo de dez anos a partir da data de encerramento da relação contratual;
- As informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.
  - Contado o prazo de dez anos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação;
- · O dossiê sobre os Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 47



## **RESUMO**

## DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

- As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não
- O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.
- · Proibições:
  - É proibido que a análise de operações e situações suspeitas seja realizada o exterior.
  - É vedada a contratação de terceiros para <u>realizar</u> ou <u>prestar auxílio</u> a elaboração da análise.

## DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem comunicar ao Coaf:

- As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- As instituições financeiras, devem realizar as comunicações <u>sem dar ciência aos</u> <u>envolvidos ou a terceiros</u>.
- A comunicação ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.
- As comunicações podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 47





## **ATENÇÃO**

As instituições financeiras que não tiverem efetuado nenhuma comunicação ao Coaf durante o ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

\_\_\_\_\_

As comunicações ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- É pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- É pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição que tenha praticado, ou tentado praticar, ato terrorista.

## RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTRANGEIRAS

As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem:

- Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- Certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;
- Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação;
- Dar ciência do contrato de parceria ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.

## RELAÇÃO COM TERCEIRO NÃO SUJEITO AO CONTROLE REGULAMENTAR DO BACEN

As instituições financeiras na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem:

 Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **15** de **47** 



- Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- Certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- Conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dar ciência do contrato ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.

### DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O relatório de efetividade deve ser:

- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;
- Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório será encaminhado para:

- O comitê de auditoria, quando houver;
- · Ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

O relatório referido deve conter:

- · Informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Informações que descrevam os testes aplicados;
- · Informações que descrevam a qualificação dos avaliadores;
- Informações que descrevam as deficiências identificadas;
- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- A avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A avaliação da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- A avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- · A avaliação dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- A avaliação das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 16 de 47



## **EXERCÍCIOS**

**001.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, e sabendo que as instituições financeiras, que obtiveram autorização para funciona do BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, responda:

Qual é o período máximo permitido para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas?

- a) Trinta dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- b) Quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- c) Quarenta e cinco dias, contados a partir da data do início da elaboração do relatório.
- d) Sessenta dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- e) Noventa dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

**002.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda.

Assinale a alternativa correta:

- a) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, no exterior, para que não haja influência e interferência de fatores nacionais internos.
- b) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, em território nacional, porém, nada obsta que, por critérios técnicos, ocorra no exterior.
- c) É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas, porém, é permitido que sejam contratados terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.
- d) É permitida a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.
- e) É permitida a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.

**003**. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Assinale a alternativa correta.

a) As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, não são obrigadas a ter, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas, o que pode ser realizado em qualquer lugar do mundo, desde que de maneira eficiente.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 47



- b) As instituições financeiras somente poderão realizar os procedimentos de análise na forma centralizada se obtiverem autorização do BACEN, devendo, ainda, formalizar o ato na presença diretoria da instituição.
- c) Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.
- d) Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas não poderão ser realizados de forma centralizada em nenhuma hipótese, devido as peculiaridades de cada caso.
- e) A realização de procedimentos de análise de operações e situações suspeitas, pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, é facultava.

**004.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

- I As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira.
- II As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira. III A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira. Está correto o que se afirma em:
- a) l e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III, somente

**005**. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Assinale a alternativa incorreta:

- a) As comunicações, feitas ao COAF, alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.
- b) As comunicações, ao COAF, podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.
- c) Quando for o caso de comunicação ao COAF pelas instituições financeiras, antes da realização da referida comunicação, as instituições financeiras devem dar ciência aos envolvidos.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 47



- d) As comunicações feitas ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa.
- e) As comunicações feitas ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.

**006.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

I – As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Os procedimentos devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco.

II – As instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

III – As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, exceto em relação a eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Está incorreto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

007. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem EXCETO:

- a) Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo.
- b) Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação, porém, não há necessidade de certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado.
- c) Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **19** de **47** 

- d) Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação.
- e) Dar ciência do contrato de parceria ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.

**008.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

I – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem, obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação, entre outras.

II – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, não precisam certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar.

III – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) l e ll.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.

009. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo:

- a) A proibição de inspeções e auditorias / realização de vistorias / identificação de deficiências.
- b) A definição de processos, testes e trilhas de auditoria / revisão de manuais / Criação de métodos que corrijam as deficiências sem que haja necessidade de identificá-las previamente.
- c) Testar exaustivamente o sistema / alertar sobre indicadores em desacordo com o controle interno / Prever as deficiências.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **20** de **47** 



- d) A definição de processos, testes e trilhas de auditoria / a definição de métricas e indicadores adequados / a identificação e a correção de eventuais deficiências.
- e) Antever os procedimentos auditados / ciar fórmulas adequadas / rever o sistema em busca de falhas já corrigidas.
- 010. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.

Sendo assim, considere:

- I A avaliação de efetividade deve ser documentada em relatório específico.
- II Não se admite a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, nem mesmo em relação às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.
- III As instituições financeiras devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

Está correto o que se afirma em:

- a) l e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II, III.
- e) III, somente.
- **011.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras, mesmo aquelas cujo funcionamento não tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Circular n. 3.978/2020, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- **012.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.
- O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- **013.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

É vedada a realização dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas no exterior.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 21 de 47



**014.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Para a realização dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas é permitida a contratação de terceiros.

**015.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

**016.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) devem ser comunicadas ao COAF.

**017.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF.

**018.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) deve ser comunicada ao COAF.

**019.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Sempre que a Instituição Financeira for realizar uma comunicação ao COAF, deve, previamente, dar ciência aos envolvidos e terceiros sobre a realização da comunicação.

**020.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações feitas ao COAF, pelas instituições financeiras, que forem alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 22 de 47



**021.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações ao COAF podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.

**022.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa.

**023.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

**024.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

É vedado às instituições financeiras a implementação de procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

**025.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

**026.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

**027.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 47







As instituições financeiras devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, exceto a definição de processos, testes e trilhas de auditoria.

**028.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, a avaliação deve ser documentada em relatório específico, que deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

**029.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, relativo às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

**030.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 47







## **GABARITO**

<b>1</b> . b
--------------

**2.** c

**3.** c

**4.** a

**5.** c

**6.** e

**7.** b

**8.** b

**9.** d

**10**. b

**11**. E

**12.** C

**13**. C

**14**. E

**15.** C

**16.** E

**17**. C

**18.** C

**19**. E

**20.** C

**21.** C

**22.** C

**23.** C

**24.** E

**25.** C

**26.** C

**27**. E

**28.** C

**29.** C

**30**. C



## **GABARITO COMENTADO**

**001.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, e sabendo que as instituições financeiras, que obtiveram autorização para funciona do BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, responda:

Qual é o período máximo permitido para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas?

- a) Trinta dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- b) Quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- c) Quarenta e cinco dias, contados a partir da data do início da elaboração do relatório.
- d) Sessenta dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- e) Noventa dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.



A resposta é a alternativa B, pois está de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1°, da Circular n. 3.978/2020, veja:

**Art. 43**, § 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

#### Letra b.

------

002. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda.

Assinale a alternativa correta:

- a) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, no exterior, para que não haja influência e interferência de fatores nacionais internos.
- b) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, em território nacional, porém, nada obsta que, por critérios técnicos, ocorra no exterior.
- c) É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas, porém, é permitido que sejam contratados terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.
- d) É permitida a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.
- e) É permitida a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 26 de 47



- a) Errada. Nos termos do artigo 44, Il da Circular n. 3.978/2020, é vedado que a análise referida ocorra no exterior.
- b) Errada. Nos termos do artigo 44, II da Circular n. 3.978/2020, é vedado que a análise referida ocorra no exterior.
- c) Certo. Nos termos do artigo 44, parágrafo único da Circular n. 3.978/2020, é possível a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.
- d) Errada. Nos termos do artigo 44, I da Circular n. 3.978/2020, é vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.
- e) Errado. Nos termos do artigo 44, parágrafo único da Circular n. 3.978/2020, é vedada a contratação de terceiros para realização da análise.

#### Letra c.

\_\_\_\_\_

003. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda.

Assinale a alternativa correta:

- a) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, no exterior, para que não haja influência e interferência de fatores nacionais internos.
- b) A análise de operações e situações suspeitas deve ocorrer, preferencialmente, em território nacional, porém, nada obsta que, por critérios técnicos, ocorra no exterior.
- c) É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas, porém, é permitido que sejam contratados terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.
- d) É permitida a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.
- e) É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.



- a) Errada. Nos termos do artigo 44, II da Circular n. 3.978/2020, é vedado que a análise referida ocorra no exterior.
- b) Errada. Nos termos do artigo 44, II da Circular n. 3.978/2020, é vedado que a análise referida ocorra no exterior.
- c) Errada. Nos termos do artigo 44, parágrafo único da Circular n. 3.978/2020, é vedada a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise.
- d) Errada. Nos termos do artigo 44, I da Circular n. 3.978/2020, é vedada a contratação de terceiros para a realização da análise de operações e situações suspeitas.
- e) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 44, I da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **27** de **47** 



004. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

Assinale a alternativa correta.

- a) As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, não são obrigadas a ter, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas, o que pode ser realizado em qualquer lugar do mundo, desde que de maneira eficiente.
- b) As instituições financeiras somente poderão realizar os procedimentos de análise na forma centralizada se obtiverem autorização do BACEN, devendo, ainda, formalizar o ato na presença diretoria da instituição.
- c) Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.
- d) Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas não poderão ser realizados de forma centralizada em nenhuma hipótese, devido as peculiaridades de cada caso.
- e) A realização de procedimentos de análise de operações e situações suspeitas, pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, é facultava.
- - a) Errada. Nos termos do artigo 45 da Circular n. 3.978/2020, as instituições financeiras devem dispor, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas.
  - b) Errada. Somente quem pode realizar o procedimento de análise de forma centralizada são os conglomerado prudencial e as instituições do sistema cooperativo de crédito, que devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição. Nos termos do artigo 46, parágrafo único da Circular n. 3.978/2020.
  - c) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 46 da Circular n. 3.978/2020.
  - d) Errada. Vide comentário das alternativas "B" e "C".
  - e) Errada. É obrigatória, conforme artigo 43 da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra c.

\_\_\_\_\_

# **005.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

- I As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira.
- II As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 47



III – A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) devem ser comunicadas ao COAF pela instituição financeira. Está correto o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) III, somente



I – Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 49, I da Circular n. 3.978/2020.

II – Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 49, II da Circular n. 3.978/2020.

III – Errada. Nos termos do artigo 49, III da Circular n. 3.978/2020, somente a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é que é obrigatória a comunicação ao COAF.

#### Letra a.

\_\_\_\_\_\_

006. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

Assinale a alternativa incorreta:

- a) As comunicações, feitas ao COAF, alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.
- b) As comunicações, ao COAF, podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.
- c) Quando for o caso de comunicação ao COAF pelas instituições financeiras, antes da realização da referida comunicação, as instituições financeiras devem dar ciência aos envolvidos.
- d) As comunicações feitas ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa.
- e) As comunicações feitas ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.



- a) Certa. Pois está de acordo com o artigo 51 da Circular n. 3.978/2020.
- b) Certa. Pois está de acordo com o artigo 52 da Circular n. 3.978/2020.
- c) Errada. É o gabarito da questão. A comunicação ao COAF ocorre sem que seja dado ciência aos envolvidos, nos termos do artigo 50 da Circular n. 3.978/2020.
- d) Certa. Pois está de acordo com o artigo 53, I da Circular n. 3.978/2020.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **29** de **47** 



e) Certa. Pois está de acordo com o artigo 53, II da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra c.

\_\_\_\_\_

# **007.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

I – As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Os procedimentos devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e com a avaliação interna de risco.

II – As instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

III – As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, exceto em relação a eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Está incorreto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II, somente.
- e) III, somente.



- I Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 56 da Circular n. 3.978/2020.
- II Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 58 da Circular n. 3.978/2020.
- III Errada. A alteração de classificação nas categorias de risco deve ser atualizada. Nos termos do artigo 58, §3 Circular n. 3.978/2020.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_\_\_

#### 008. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem EXCETO:

- a) Verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo.
- b) Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação, porém, não há necessidade de certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 47

- c) Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- d) Obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação.
- e) Dar ciência do contrato de parceria ao diretor que foi indicado ao BACEN como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular n. 3.978/2020.
- ا...(
  - a) Certa. Pois está de acordo com o que dispõe o artigo 59, II, da Circular n. 3.978/2020.
  - b) Errada. É o gabarito da questão. Há necessidade de certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado. Nos termos do artigo 59, III, da Circular n. 3.978/2020.
  - c) Certa. Pois está de acordo com o que dispõe o artigo 59, IV, da Circular n. 3.978/2020.
  - d) Certa. Pois está de acordo com o que dispõe o artigo 59, V, da Circular n. 3.978/2020.
  - e) Certa. Pois está de acordo com o que dispõe o artigo 59, VI, da Circular n. 3.978/2020. **Letra b.**

# **009.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda: Considere:

I – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem, obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação, entre outras.

II – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, não precisam certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar.

III – As instituições financeiras, cujo funcionamento foi autorizado pelo BACEN, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) l e ll.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 47



I – Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 60, I da Circular n. 3.978/2020.

II – Errada. Quando for o caso, é necessário que seja certificado que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar. Nos termos do artigo 60, III da Circular n. 3.978/2020. III – Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 60, IV da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

### 010. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras, cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN, devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo:

- a) A proibição de inspeções e auditorias / realização de vistorias / identificação de deficiências.
- b) A definição de processos, testes e trilhas de auditoria / revisão de manuais / Criação de métodos que corrijam as deficiências sem que haja necessidade de identificá-las previamente.
- c) Testar exaustivamente o sistema / alertar sobre indicadores em desacordo com o controle interno / Prever as deficiências.
- d) A definição de processos, testes e trilhas de auditoria / a definição de métricas e indicadores adequados / a identificação e a correção de eventuais deficiências.
- e) Antever os procedimentos auditados / ciar fórmulas adequadas / rever o sistema em busca de falhas já corrigidas.



O gabarito é a alternativa "d", pois está de acordo com o que dispõe o artigo 61, veja:

**Art. 61.** As instituições mencionadas no art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, incluindo:

I – a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III – a identificação e a correção de eventuais deficiências.

### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

#### 011. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda:

As instituições financeiras devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.

Sendo assim, considere:

I – A avaliação de efetividade deve ser documentada em relatório específico.

II – Não se admite a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, nem mesmo em relação às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 47



III – As instituições financeiras devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

Está correto o que se afirma em:

- a) le II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II, III.
- e) III, somente.



I – Certa. Está de acordo com o artigo 62, § 1º, da Circular n. 3.978/2020.

II – Errada. Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, relativo às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito. Nos termos do artigo 64 da Circular n. 3.978/2020.

III – Certa. Está de acordo com o artigo 65 da Circular n. 3.978/2020.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

**012.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras, mesmo aquelas cujo funcionamento não tenha sido autorizado pelo BACEN, devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Circular n. 3.978/2020, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.



A Circular n. 3.978/2020 somente é aplicável às Instituições financeiras cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo BACEN.

#### Errado.

\_\_\_\_\_\_

**013**. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 47

**014.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

É vedada a realização dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas no exterior.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 44, II, da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

-----

**015.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Para a realização dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas é permitida a contratação de terceiros.



Neste caso, não é vedada a contratação de terceiros. Nos termos do artigo 44, I, da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**016.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Os procedimentos de análise de operações e situações suspeitas podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 46 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**017.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) devem ser comunicadas ao COAF.



As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é que devem ser comunicadas. Nos termos do artigo 49, I, da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

-----

gran.com.br 34 de 47





**018.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas ao COAF.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 49, II, da Circular n. 3.978/2020.

Certo.

**019.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) deve ser comunicada ao COAF.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 49, III, da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**020.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Sempre que a Instituição Financeira for realizar uma comunicação ao COAF, deve, previamente, dar ciência aos envolvidos e terceiros sobre a realização da comunicação.



As instituições financeiras devem realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. Nos termos do artigo 50 da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**021.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações feitas ao COAF, pelas instituições financeiras, que forem alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 51 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

gran.com.br 35 de 47



**022.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações ao COAF podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 52 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**023.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As comunicações ao COAF devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 53, I, da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**024.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 54 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**025.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

É vedado às instituições financeiras a implementação de procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Tal medida deve ser adotada pelas instituições financeiras, nos termos do artigo 56 da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

gran.com.br 36 de 47

**026.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 58 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

e C para certo.

027. (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado

As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 58, § 3º, da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**028.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, exceto a definição de processos, testes e trilhas de auditoria.



A definição de processos, testes e trilhas de auditoria integra os mecanismos de controle. Nos termos do 61, I, da Circular n. 3.978/2020.

#### Errado.

\_\_\_\_\_\_

**029.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, a avaliação deve ser documentada em relatório específico, que deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 47





Está de acordo com o que dispõe o artigo 62 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

-----

**030.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, relativo às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**031.** (INÉDITA/2022) Com base na Circular n. 3.978/2020 do BACEN, responda E para errado e C para certo.

As instituições financeiras devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Circular n. 3.978/2020.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

gran.com.br 38 de 47



## **ANEXO**

#### Seção III

#### Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas

- **Art. 43.** As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- § 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- § 2º A análise mencionada no caput deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf referida no art. 48.

#### Art. 44. É vedada:

- I a contratação de terceiros para a realização da análise referida no art. 43; e
- II a realização da análise referida no art. 43 no exterior.
- Parágrafo único. A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art. 43.
- **Art. 45.** As instituições referidas no art. 1º devem dispor, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas referida no art. 43.
- **Art. 46.** Os procedimentos de análise referidos no art. 43 podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar os procedimentos de análise na forma do caput devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

#### Seção IV

## **Disposições Gerais**

- **Art. 47.** No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações, as instituições referidas no art. 1º devem observar:
- I o disposto no Capítulo III da Circular n. 3.909, de 16 de agosto de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Circular, no caso de instituições de pagamento; e
- II o disposto no Capítulo III da Resolução n. 4.658, de 26 de abril de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Resolução, no caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 47



# CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

#### Seção I

#### Da Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

- **Art. 48.** As instituições referidas no art. 1º devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
  - § 1º A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve:
- I ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2°;
- II ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2°; e III ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1°.
- § 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

#### Seção II

#### Da Comunicação de Operações em Espécie

- Art. 49. As instituições mencionadas no art. 1º devem comunicar ao Coaf:
- I as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- III a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 36.

Parágrafo único. A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

#### Seção III

### **Disposições Gerais**

- **Art. 50.** As instituições referidas no art. 1º devem realizar as comunicações mencionadas nos arts. 48 e 49 sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.
- **Art. 51.** As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.
- **Art. 52.** As comunicações podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 47



Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar as comunicações de forma centralizada, nos termos do caput, devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

- **Art. 53.** As comunicações referidas nos arts. 48 e 49 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:
- I é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- II é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- III é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.
- **Art. 54.** As instituições de que trata o art. 1º que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.
- **Art. 55.** As instituições referidas no art. 1º devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

#### **CAPÍTULO IX**

## DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRES-TADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

**Art. 56.** As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º e com a avaliação interna de risco de que trata o art. 10.

**Art. 57.** Os procedimentos referidos no art. 56 devem ser formalizados em documento específico aprovado pela diretoria da instituição.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput deve ser mantido atualizado.

- **Art. 58.** As instituições referidas no art. 1º devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, nos termos do art. 10.
- § 1º A classificação em categorias de risco mencionada no caput deve ser mantida atualizada.
- § 2º Os critérios para a classificação em categorias de risco referida no caput devem estar previstos no documento mencionado no art. 57.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 47



- § 3º As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.
- **Art. 59.** As instituições referidas no art. 1°, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem:
- I obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- III certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;
- IV conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- V obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e
  - VI dar ciência do contrato de parceria ao diretor mencionado no art. 9º.
- Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive às relações de parceria estabelecidas com bancos correspondentes no exterior.
- **Art. 60.** As instituições referidas no art. 1º, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem:
- I obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- III certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- IV conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
  - V dar ciência do contrato ao diretor mencionado no art. 9°.

#### **CAPÍTULO X**

## DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

- **Art. 61.** As instituições mencionadas no art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, incluindo:
  - I a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 42 de 47



- II a definição de métricas e indicadores adequados; e
- III a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- **Art. 62.** As instituições referidas no art. 1º devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular.
  - § 1º A avaliação referida no caput deve ser documentada em relatório específico.
  - § 2º O relatório de que trata o § 1º deve ser:
  - I elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
  - II encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base:
  - a) ao comitê de auditoria, quando houver; e
  - b) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.
  - Art. 63. O relatório referido no art. 62, § 1º, deve:
  - I conter informações que descrevam:
  - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
  - b) os testes aplicados;
  - c) a qualificação dos avaliadores; e
  - d) as deficiências identificadas; e
  - II conter, no mínimo, a avaliação:
- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 47

**Art. 64.** Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade nos termos do art. 62, § 1º, relativo às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar o relatório de avaliação de efetividade na forma do caput devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

- **Art. 65.** As instituições referidas no art. 1º devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que trata o art. 62.
- § 1º O acompanhamento da implementação do plano de ação referido no caput deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.
- § 2º O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de que trata o art. 62, § 1º:
  - I do comitê de auditoria, quando houver;
  - II da diretoria da instituição; e
  - III do conselho de administração, quando existente.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 66. Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil:
- I o documento de que trata o art. 7°, inciso I, relativo à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2°;
- II a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada a opção de que trata o caput do art. 4°;
  - III o relatório de que trata o art. 5°, parágrafo único, se existente;
- IV o documento relativo à avaliação interna de risco de que trata o art. 12, inciso I,
   juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
  - V o contrato referido no art. 31;
- VI a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de serem formalizadas as opções mencionadas nos arts. 11, 42, 46, 52 e 64;
  - VII o relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1°;
  - VIII as versões anteriores da avaliação interna de risco de que trata o art. 10;
- IX o manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes referido no art. 13, § 2°;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 47



- X o manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mencionado no art. 38, § 3°, inciso IV;
- XI o documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionado no art. 57;
- XII as versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1°;
- XIII os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 61; e
- XIV os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no art. 65.
- § 1º O contrato referido no inciso V do caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual.
- § 2º Os documentos e informações referidos nos incisos VIII a XIV do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.
- **Art. 67.** As instituições referidas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:
- I as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- II as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;
- III as informações e registros de que tratam os arts. 28 a 37, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
  - IV o dossiê referido no art. 43, § 2°.
- **Art. 68.** A Circular n. 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 18. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem verificar a legalidade das operações, as responsabilidades das partes envolvidas, bem como identificar seus clientes previamente à realização das operações no mercado de câmbio na forma prevista pela regulamentação sobre a política, os procedimentos e os controles internos na prevenção à prática dos crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, de que trata a Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016." (NR)
- "Art. 135. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem desenvolver mecanismos que permitam evitar a prática de operações que visem a burlar os limites e outros requerimentos estabelecidos nesta Circular." (NR)

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 47



"Art. 139. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem certificarse da qualificação de seus clientes, mediante documentação em meio físico ou eletrônico e mediante a realização, entre outras providências pertinentes, de avaliação de desempenho, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira." (NR)

#### Art. 69. Ficam revogados:

I – a Circular n. 3.461, de 24 de julho de 2009;

II - a Circular n. 3.517, de 7 de dezembro de 2010;

III - a Circular n. 3.583, de 12 de março de 2012;

IV – a Circular n. 3.654, de 27 de março de 2013;

V – a Circular n. 3.839, de 28 de junho de 2017;

VI – a Circular n. 3.889, de 28 de março de 2018;

VII – os arts. 6°, 6°-A e 6°-B da Circular n. 3.680, de 4 de novembro de 2013;

VIII - o § 2° do art. 11 da Circular n. 3.691, de 2013;

IX – o parágrafo único do art. 19 da Circular n. 3.691, de 2013;

X - o art. 32 da Circular n. 3.691, de 2013;

XI - o inciso IV do art. 32-A da Circular n. 3.691, de 2013;

XII – os incisos I e II do art. 139 da Circular n. 3.691, de 2013;

XIII - o art. 166 da Circular n. 3.691, de 2013;

XIV - o art. 170 da Circular n. 3.691, de 2013;

XV - o art. 213 da Circular n. 3.691, de 2013;

XVI – o art. 2º da Circular n. 3.727, de 6 de novembro de 2014;

XVII – o art. 3º da Circular n. 3.780, de 21 de janeiro de 2016; e (Vide Circular n. 3.942, de 21/5/2019.)

XVIII – o art. 18 da Circular n. 3.858, de 14 de novembro de 2017.

Art. 70. Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Otávio Ribeiro Damaso

Diretor de Regulação

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 47

